



**CÂMARA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

**LEI Nº 3.729, DE 29 DE ABRIL DE 2024**  
(Origem: Legislativo)

Dispõe sobre prazo para troca de lâmpadas queimadas ou quebradas da iluminação pública, e dá outras providências.

A **Câmara Municipal de Muzambinho**, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprovou, e o Presidente, no uso de suas atribuições, por sanção tácita, como previsto no artigo 37, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica instituído prazo de 48(quarenta e oito) horas para troca de lâmpadas queimadas ou quebradas da iluminação pública de Muzambinho.

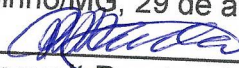
**Parágrafo Único.** O prazo estabelecido começa a ser contado a partir do pedido protocolado.

**Art. 2º** A solicitação para a troca de lâmpadas queimadas ou quebradas será feita pelo site oficial da Prefeitura, que fornecerá um protocolo ao munícipe para acompanhar o pedido.


**Art. 3º** O prazo será objeto de contrato ou aditivo contratual com a empresa terceirizada para a prestação do serviço, com previsão de penalidade no caso de descumprimento.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Muzambinho/MG, 29 de abril de 2024

  
Roosevelt Pereira de Paula  
Presidente

Registrada e publicada no lugar de costume em 29 de abril de 2024, no lugar de costume e no sítio oficial do Poder Legislativo, por minha ordem, como dispõe o artigo 37, inciso V, da Lei Orgânica do Município.

  
Roosevelt Pereira de Paula  
Presidente

Registrado e Publicado no  
local de costume, no saguão  
desta prefeitura.

Em 29 / 04 / 2024 19:00